



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
PROF. ALBERTO ANTUNES

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- <http://hupaa-ufal.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23540.004816/2017-57

TERMO ADITIVO Nº 66/2021

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2017, CELEBRADO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017, ENTRE O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, E A GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, pela unidade hospitalar HUPAA/EBSERH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0020-06, com endereço na Avenida Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, CEP 57.072-900, Maceió – Alagoas, neste ato representada pelo seu Superintendente, **Prof. Dr. Célio Fernando de Sousa Rodrigues**, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 16487952 SSP/SP e do CPF nº 517.060.084-49, nomeado(a) pela Portaria-SEI nº 29, de 03 de fevereiro de 2020; e pelo seu Gerente Administrativo, **Prof. Dr. Anderson de Barros Dantas**, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.800.003 SSP/AL e do CPF nº 648.397.704-25, nomeado(a) pela Portaria-SEI nº 98, de 02 de abril de 2020, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, de seu Estatuto Social/artigo 20 da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Marcos Penteado Ulhôa de Rodrigues, 690, 2º andar, Parque Jubran – Barueri/SP, CEP 06.460-040, neste ato representada por **Marcello Gurjão de Carvalho**, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 26.59.338 – SSP/PB e do CPF nº 059.569.484-50, e **André da Cruz Costa**, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.476.462-2 – SSP/MG e do CPF nº 082.317.796-39.

Conforme Processo Administrativo nº 23540.004816/2017-57 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2017, Inexigibilidade nº 09/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração de determinados itens do Projeto Básico da contratação, de modo a melhor adequar o funcionamento do contrato ao objeto contratado e objetivos da contratação, conforme novo texto proposto para o item 9.1.2. do Projeto Básico da contratação:

9.1.2. Atender os chamados para visita técnica para manutenção corretiva nas seguintes condições:

9.1.2.1. Atendimento em horário comercial, em dias úteis, das 8 às 12h e das 13 às 17h;

9.1.2.2. Tempo para realização do atendimento remoto: em até 01 (uma) hora útil, ou seja, contada dentro do horário comercial de atendimento e a partir da abertura do chamado;

9.1.2.3. Atendimento presencial em até 8 (oito) horas úteis após o atendimento remoto;

9.1.2.4. Para os casos de necessidade de reposição de peças cobertas pelo contrato e que não haja necessidade de importação, o tempo de restabelecimento do funcionamento dos equipamentos não poderá exceder a 15 (quinze) dias úteis contados da data de abertura do chamado;

9.1.2.5. Para os casos de necessidade de reposição de peças cobertas pelo contrato que haja necessidade de importação, o tempo de restabelecimento do funcionamento dos equipamentos não poderá exceder a 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da data de abertura do chamado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITIVO

De acordo com o Projeto Básico da DLIH/GA/HUPAA-Ufal, a alteração proposta visa apenas ajuste em prazos para realização de manutenções corretivas, **sem nenhuma alteração no valor contratado.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS

Esta alteração terá seus efeitos a partir da data de assinatura das partes.

CLÁUSULA QUARTA – ANTINEPOTISMO

Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Originário, não modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas.

Maceió, 03 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Responsável legal da CONTRATANTE
Anderson de Barros Dantas
Gerente Administrativo

(assinado eletronicamente)
Responsável legal da CONTRATADA
Marcello Gurjão de Carvalho

(assinado eletronicamente)
Responsável Legal da Contratante
Célio Fernando de Sousa Rodrigues
Superintendente

(assinado eletronicamente)
Responsável legal da Contratada
André da Cruz Costa

(assinado eletronicamente)
TESTEMUNHA
Gestor do Contrato/Substituto

(assinado eletronicamente)
TESTEMUNHA
Fiscal do Contrato/Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Celio Fernando de Sousa Rodrigues, Superintendente**, em 03/11/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Barros Dantas, Gerente**, em 04/11/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Denisson Soares Silva, Gestor(a) de Contrato**, em 09/11/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Marcia da Silva Ramos, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 09/11/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO GURJÃO DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 16/11/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André da Cruz Costa, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17298479** e o código CRC **BC0F679A**.

Referência: Processo nº 23540.004816/2017-57 SEI nº 17298479